



ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes no banco de dados estadual, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra:

PAULO ROBERTO DA SILVA *****
sexo masculino, vivo, cor branca, solteiro(a), *****
RG [REDACTED] CPF 48439835000, brasileiro nato, *****
nascido em 31/05/1969, *****
em Porto Alegre Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Flosca Isabel da Silva, *****
Aurino Matos da Silva *****

Cachoeirinha, 12 de agosto de 2026, às 13h16min

OBSERVAÇÃO: Certidão expedida nos termos do §2º do art. 8º da Resolução 121/2010-CNJ. (Resolução disponível na internet no link: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12239-resolucao-no-121-de-5-de-outubro-de-2010>)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA

12/08/2026 13h16min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001758881454

